



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA

## PROJETO DE LEI Nº 1.948/2020

Dispõe sobre o sigilo dos dados das mulheres em situação de risco decorrentes de violência doméstica e intrafamiliar, dos seus filhos e outros membros das suas famílias, nos cadastros dos órgãos públicos do Estado da Paraíba e dá outras providências. **Exara-se parecer pela APROVAÇÃO do Projeto, bem como pela prejudicialidade do PL nº 2.021/20 (em apenso).**

**APROVAÇÃO.** Proposta meritória que atende ao interesse público, na medida em que disponibilizará à mulher paraibana mais um instrumento de proteção a sua integridade física e moral.

**AUTOR (A): DEP. NABOR WANDERLEY**  
**RELATOR (A) ESPECIAL: DEP. TIÃO GOMES**

### PARECER DO RELATOR ESPECIAL

#### I - RELATÓRIO

Esta relatoria especial recebe para análise e parecer de mérito, o **Projeto de Lei nº 1.948/2020**, de autoria do Deputado Nabor Wanderley, o qual "*Dispõe sobre o sigilo dos dados das mulheres em situação de risco decorrentes de violência doméstica e intrafamiliar, dos seus filhos e outros membros das suas famílias, nos cadastros dos órgãos públicos do Estado da Paraíba e dá outras providências*".

A matéria foi objeto de discussão e votação na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação realizada virtualmente no dia 11 de agosto do corrente ano. Na ocasião, a Dep. Pollyanna Dutra, relatou a matéria, proferindo parecer pela **Constitucionalidade e Juridicidade** da proposta, bem como pela



**prejudicialidade** do PL nº 2.021/20 (em apenso). O referido parecer foi aprovado pela unanimidade dos membros presentes.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em epígrafe tem o objetivo, assegurar o sigilo dos dados das mulheres em situação de risco, decorrente de violência doméstica e intrafamiliar, ou qualquer tipo de violência, nos cadastros dos órgãos do Estado da Paraíba, visando assegurar sua integridade física e sobrevivência dos seus filhos.

Conforme o parágrafo 1º do artigo 157 do Regimento Interno, para a proposição submetida a regime especial que não conte com os pareceres das comissões, será designada, pelo Presidente da Assembleia Legislativa, Relator Especial, para, na mesma sessão, apresentar parecer escrito ou oral. Como a matéria foi submetida apenas a análise de constitucionalidade na CCJR, restou a esta relatoria especial averiguar seu mérito.

Sob a ótica do **mérito** da propositura, entendo que o Projeto é por demais válido e merece aprovação por este Colegiado, pelas razões que abaixo exponho.

O número de casos de violências contra as mulheres é alarmante e crescente no Brasil e sobretudo no Nordeste, como tem registrado a Defensoria Pública do Estado da Paraíba através do seu órgão competente, que constatou que autores de violências contra as mulheres estão descobrindo seus paradeiros através de dados cadastrais de seus filhos nos sistemas de cadastros públicos na Educação, na Assistência Social, na Saúde, na Cultura entre outros órgãos.

Nesse sentido, entendo que a proteção dos dados precisa ser ampla, não se limitando somente ao órgão de Educação, mas também se estendendo aos outros órgãos da estrutura estatal, e ainda, não se limitando aos filhos, mas também aos próprios dados das mulheres em situação de violência e de outros familiares que na situação específica estejam sobre a sua tutela, ou como responsáveis por seus filhos.

Logo, atende ao interesse público proposta que assegura de modo permanente e definitiva a proteção dos dados dessas mulheres vitimadas, incluindo os dados de seus filhos, garantindo o direito ao sigilo das referidas informações.



Assim, diante de todo o exposto, posiciono-me favoravelmente à propositura, proferindo parecer pela **APROVAÇÃO do PLO 1.948/2020, bem como pela prejudicialidade do PL nº 2021/20 (em apenso).**

É como voto.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa da Paraíba, 30 de setembro de 2020.

**TIÃO GOMES**  
Deputado Estadual

**Relator(a) Especial**